EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, de 22 de Maio de 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou em sessões ordinárias e por unanimidade de votos, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Ementa: altera o §1º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 1º – O § 1º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 – …

§ 1º – O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 22 de maio de 2013.

ILARIO HOFSTAETTER
PRESIDENTE

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
1º SECRETÁRIO